

Certificado

O Grupo Orzil confere o presente certificado a

Divan Costa Rodrigues

pela participação no curso Elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico e a Nova Lei 14.133/2021, realizado nos dias 27 e 28 de junho de 2022, em Brasília-DF, com carga horária de 16h.

Brasília, 28 de junho de 2022



Handwritten signature of Alexandre Orzil in blue ink.

Alexandre Orzil
Presidente

Handwritten signature of Almério Amorim in blue ink.

Almério Amorim
Diretor

Orzil grupo

Programação

PARTE I – Considerações Iniciais

• A obrigatoriedade do planejamento da contratação; legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU

- O planejamento da contratação estabelecido na Lei 14.133/2021
- O rito de planejamento na IN 05/2017
- Etapas do planejamento na IN 05/2017
- Possibilidade de supressão de etapas
- Informações mínimas exigidas pela IN 01/2019, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações
- **Providências iniciais**
- Documento de formalização da demanda
- Indicação e nomeação da equipe de planejamento
- Atribuições da equipe de planejamento
- **O termo de referência na legislação do Pregão**
- Obrigatoriedade de elaboração do termo de referência ao licitar bens e serviços comuns
- Quem deve elaborar o termo de referência? Quando? Como a nova lei de licitações e contratos – Lei 14.133/2021 e a IN 05/2017 disciplinam a matéria.

PARTE 2 – Estudos Técnicos Preliminares

• Obrigatoriedade da realização de estudos preliminares

- conteúdo mínimo dos relatórios que materializam os estudos técnicos preliminares, conforme a IN 40/2020

• Início dos estudos preliminares: identificação da necessidade e levantamento de mercado

- Identificação da necessidade; pesquisa de mercado para identificação da melhor solução existente
- Definição do objeto como solução apta a prover a necessidade da Administração
- Dimensionamento da demanda; estimativa da quantidade de serviços a contratar e do custo correspondente (a obrigatoriedade do orçamento estimado nas contratações)

• Análise da viabilidade da contratação: situações vedadas pelo recente Decreto 9.507/2018

- Atividades estratégicas ou típicas estatais
- Atividades finalísticas do contratante
- Atividades próprias de servidores
- Exceções previstas para as empresas estatais
- **Análise e gerenciamento de riscos da contratação**
- O que é análise de riscos e qual a sua finalidade nas contratações públicas?
- Atividades a serem desenvolvidas na análise de riscos
- Mapa de riscos
- Atualização do mapa de riscos

PARTE 3 – Diretrizes para elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico. Elementos de Informação conforme a nova lei de licitações e contratos, Anexo V da IN 05/2017, em cotejo com a Jurisprudência do TCU

• Termo de Referência X Projeto Básico

- Diferença entre Termo de Referência e Projeto Básico. Quando adotar um ou outro?
- O Projeto Básico ou o Termo de Referência devem ser elaborados nos casos de dispensa ou inexigibilidade? Quem é responsável pela elaboração? Quem é o responsável pela aprovação? O que informa a Nova Lei de Licitações e Contratos?!
- Os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 para elaboração do Projeto Básico e o Projeto Executivo
- Os principais cuidados na elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência?!
- Particularidades do Projeto Básico

A previsão da Súmula 261 do TCU;

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Responsabilidade do Gestor Público e demais agentes quanto à deficiência do Projeto Básico;

- Parcelamento indevido do objeto em Obras e Serviços de Engenharia
- Orçamento Estimado para Obras e Serviços de Engenharia – Previsão do Decreto 7.893/2013; Acórdão 2.622-P do TCU; Súmulas 254 e 259 do TCU
- Compatibilidade/Equilíbrio entre o Cronograma físico e o Cronograma financeiro em Obras e Serviços de Engenharia

A forma de recebimento em Obras e Serviços de Engenharia estabelecido na Lei 14.133/2021

• Elementos de motivação da proposta de contratação

- Referência aos estudos técnicos preliminares
- Conexão entre a contratação pretendida e o planejamento estratégico do órgão ou entidade contratante

• Elementos básicos da definição do objeto

- Qualificação como serviço comum

• A descrição detalhada dos serviços objeto da contratação

- Conceito de serviços e de serviços contínuos
- Modelo de execução do objeto: rotinas de execução dos serviços
- Modelo de gestão do contrato; critérios de medição e pagamento
- Métricas adotadas: postos ou horas de serviço x resultados; “paradoxo lucroincompetência”; entendimento do TCU

- Metodologia de avaliação de qualidade – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

• Procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual; construção dos papéis de trabalho da fiscalização.

- As diretrizes do Decreto 9.507/2018

• Informações adicionais a constar do termo de referência; diretrizes da nova lei de licitações e contratos e IN 05/2017 em cotejo com a jurisprudência do TCU

- Agrupamentos dos itens em grupos ou lotes
- Possibilidade de indicação de marca
- Exigência de vistoria ou visita técnica
- Regimes de Execução
- Empreitada
- Empreitada por preço global
- Empreitada por preço unitário
- como saber qual modalidade de empreitada escolher (preço global ou preço unitário)?
- **Viagens e hospedagem do pessoal terceirizado**
- **Crterios de sustentabilidade ambiental na contratação**

Certificado

O Grupo Orzil confere o presente certificado a

Ewerton Sergio Lima Dantas

pela participação no curso Elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico e a Nova Lei 14.133/2021, realizado nos dias 27 e 28 de junho de 2022, em Brasília-DF, com carga horária de 16h.

Brasília, 28 de junho de 2022



Handwritten signature of Alexandre Orzil in blue ink.

Alexandre Orzil
Presidente

Handwritten signature of Almério Amorim in blue ink.

Almério Amorim
Diretor

Orzil grupo

Programação

PARTE I – Considerações Iniciais

• A obrigatoriedade do planejamento da contratação; legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU

- O planejamento da contratação estabelecido na Lei 14.133/2021
- O rito de planejamento na IN 05/2017
- Etapas do planejamento na IN 05/2017
- Possibilidade de supressão de etapas
- Informações mínimas exigidas pela IN 01/2019, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações
- **Providências iniciais**
- Documento de formalização da demanda
- Indicação e nomeação da equipe de planejamento
- Atribuições da equipe de planejamento
- **O termo de referência na legislação do Pregão**
- Obrigatoriedade de elaboração do termo de referência ao licitar bens e serviços comuns
- Quem deve elaborar o termo de referência? Quando? Como a nova lei de licitações e contratos – Lei 14.133/2021 e a IN 05/2017 disciplinam a matéria.

PARTE 2 – Estudos Técnicos Preliminares

• Obrigatoriedade da realização de estudos preliminares

- conteúdo mínimo dos relatórios que materializam os estudos técnicos preliminares, conforme a IN 40/2020

• Início dos estudos preliminares: identificação da necessidade e levantamento de mercado

- Identificação da necessidade; pesquisa de mercado para identificação da melhor solução existente
- Definição do objeto como solução apta a prover a necessidade da Administração
- Dimensionamento da demanda; estimativa da quantidade de serviços a contratar e do custo correspondente (a obrigatoriedade do orçamento estimado nas contratações)

• Análise da viabilidade da contratação: situações vedadas pelo recente Decreto 9.507/2018

- Atividades estratégicas ou típicas estatais
- Atividades finalísticas do contratante
- Atividades próprias de servidores
- Exceções previstas para as empresas estatais
- **Análise e gerenciamento de riscos da contratação**
- O que é análise de riscos e qual a sua finalidade nas contratações públicas?
- Atividades a serem desenvolvidas na análise de riscos
- Mapa de riscos
- Atualização do mapa de riscos

PARTE 3 – Diretrizes para elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico. Elementos de Informação conforme a nova lei de licitações e contratos, Anexo V da IN 05/2017, em cotejo com a Jurisprudência do TCU

• Termo de Referência X Projeto Básico

- Diferença entre Termo de Referência e Projeto Básico. Quando adotar um ou outro?
- O Projeto Básico ou o Termo de Referência devem ser elaborados nos casos de dispensa ou inexigibilidade? Quem é responsável pela elaboração? Quem é o responsável pela aprovação? O que informa a Nova Lei de Licitações e Contratos?!
- Os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 para elaboração do Projeto Básico e o Projeto Executivo
- Os principais cuidados na elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência?!
- Particularidades do Projeto Básico

A previsão da Súmula 261 do TCU;

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Responsabilidade do Gestor Público e demais agentes quanto à deficiência do Projeto Básico;

- Parcelamento indevido do objeto em Obras e Serviços de Engenharia
- Orçamento Estimado para Obras e Serviços de Engenharia – Previsão do Decreto 7.893/2013; Acórdão 2.622-P do TCU; Súmulas 254 e 259 do TCU
- Compatibilidade/Equilíbrio entre o Cronograma físico e o Cronograma financeiro em Obras e Serviços de Engenharia

A forma de recebimento em Obras e Serviços de Engenharia estabelecido na Lei 14.133/2021

• Elementos de motivação da proposta de contratação

- Referência aos estudos técnicos preliminares
- Conexão entre a contratação pretendida e o planejamento estratégico do órgão ou entidade contratante

• Elementos básicos da definição do objeto

- Qualificação como serviço comum

• A descrição detalhada dos serviços objeto da contratação

- Conceito de serviços e de serviços contínuos
- Modelo de execução do objeto: rotinas de execução dos serviços
- Modelo de gestão do contrato; critérios de medição e pagamento
- Métricas adotadas: postos ou horas de serviço x resultados; “paradoxo lucroincompetência”; entendimento do TCU

- Metodologia de avaliação de qualidade – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

• Procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual; construção dos papéis de trabalho da fiscalização.

- As diretrizes do Decreto 9.507/2018

• Informações adicionais a constar do termo de referência; diretrizes da nova lei de licitações e contratos e IN 05/2017 em cotejo com a jurisprudência do TCU

- Agrupamentos dos itens em grupos ou lotes
- Possibilidade de indicação de marca
- Exigência de vistoria ou visita técnica
- Regimes de Execução
- Empreitada
- Empreitada por preço global
- Empreitada por preço unitário
- como saber qual modalidade de empreitada escolher (preço global ou preço unitário)?
- **Viagens e hospedagem do pessoal terceirizado**
- **Crterios de sustentabilidade ambiental na contratação**